

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 635, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre os dados e as ações desenvolvidas referentes à implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 635, de 2023, de autoria Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre os dados e as ações desenvolvidas referentes à implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.*

Especificamente, o requerimento solicita as seguintes informações:

- 1. Quais avanços foram realizados a partir da aprovação da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio?*
- 2. Quais os dados dos últimos anos sobre suicídio e automutilação?*



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3867821076>

3. *Qual a faixa de idade de pessoas com maior índice de suicídio e automutilação?*
4. *Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde sobre combate ao suicídio e automutilação?*
5. *Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito dos Estados, a partir de iniciativa do Ministério da Saúde sobre combate ao suicídio e automutilação?*
6. *Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde para evitar que o paciente tenha acesso a medicamentos de forma duplicada, com receitas diversas?*
7. *Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde para criação de um prontuário único de saúde que se comunique com postos de saúde, hospitais públicos, privados, UPAS?*
8. *Quantos leitos foram desativados em instituições psiquiátricas nos últimos 05 anos?*
9. *Quantos leitos foram instalados em instituições psiquiátricas nos últimos 05 anos?*
10. *Quantos Centros de Atenção Psicossocial (Caps) existem no país? Onde estão situados (Estado e cidade)?*
11. *Quantos pacientes cada Centro de Atenção Psicossocial (Caps) atende, em média, por mês? Qual a capacidade de atendimento de cada um deles?*
12. *Quais os programas disponíveis no SUS para pessoas com transtornos mentais?*
13. *Há um telefone para direcionar pessoas com transtornos mentais e intenções suicidas?*



14. Qual a dotação atual do orçamento da saúde para tratamento de transtornos mentais? Qual é a porcentagem para tratamento de transtornos mentais?

15. Como os dados sobre suicídio são divulgados?

16. Como profissionais de saúde e pesquisadores acadêmicos podem ter acesso a dados sobre suicídio?

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º), que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional competência para realizar o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

A proposição também é cingida de previsão regimental (art. 216, inciso I), que especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em nenhuma dessas hipóteses.



Nada obstante, consideramos que alguns reparos devem ser feitos no texto do requerimento.

O primeiro diz respeito às perguntas nºs 6 e 7, que não são atinentes ao assunto do requerimento em tela, qual seja, a “Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio”. Isso contraria o disposto no § 2º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, pelo qual “as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer”. Da mesma forma, entendemos que as perguntas nºs 8 a 12 e 14, não são específicas sobre o tema, mas questionamentos de caráter geral sobre a política de saúde mental, nomeadamente sobre a atenção hospitalar e ambulatorial.

O segundo ponto que merece reparos refere-se à pergunta nº 5, que indaga sobre ações desenvolvidas pelos Estados, não pelo Governo Federal, assunto que não está incluído na área de competência da autoridade questionada. Por essas razões, entendemos que tais perguntas devam ser suprimidas.

Por fim, consideramos que a proposição, uma vez feitos os reparos necessários, obedece aos dispositivos constitucionais, regimentais e reguladores que disciplinam a espécie, e impõem seu atendimento por autoridades do Poder Executivo.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 635, de 2023, nos termos do seguinte:

1. *Quais avanços foram realizados a partir da aprovação da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio?*
2. *Quais os dados dos últimos cinco anos sobre suicídio e automutilação?*
3. *Qual a faixa de idade de pessoas com maior índice de suicídio e automutilação?*



4. *Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde sobre combate ao suicídio e automutilação?*
5. *Há um telefone para direcionar pessoas com transtornos mentais e intenções suicidas?*
6. *Como os dados sobre suicídio são divulgados?*
7. *Como profissionais de saúde e pesquisadores acadêmicos podem ter acesso a dados sobre suicídio?*

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3867821076>